



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018**

**ESCLARECIMENTO Nº 012**

**1º Questionamento →**

*"12.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:*

*(...)*

*d) comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome da própria LICITANTE, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a licitante executou obras e serviços, na forma do EDITAL, com as características e quantitativos mínimos abaixo"*

Sem prejuízo do disposto na alínea 'd' do item 12.4.1, entendemos que não há necessidade de que a certidão ou atestado apresentado pelas licitantes esteja registrado no CREA, visto que esse conselho, notoriamente, não registra atestados emitidos em nome de pessoas jurídicas, mas, apenas, em nome dos profissionais sujeitos à sua fiscalização e, no caso concreto, o edital não exige o atendimento a requisitos de qualificação técnico-profissional.

**Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.**

**2º Questionamento →**

Ante a omissão do edital, entendemos que o objeto da garantia de proposta apresentada pelos licitantes na forma de seguro-garantia deve ser a manutenção da proposta na licitação e o descumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

**Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.**

Adicionalmente, entendemos que a apólice de seguro garantia não precisa reproduzir o conteúdo das declarações contidas no Anexo XI, em especial os itens 2, 3 e 4.

**Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.**

**RESPOSTA 2.1: Sim, o entendimento está correto.**

**RESPOSTA 2.2: Sim, o entendimento está correto.**



### 3º Questionamento →

Uma vez que o edital é omissivo sobre a forma de apresentação de garantia de proposta na modalidade seguro-garantia, entendemos que, para fins de comprovação dos poderes de representação dos signatários da apólice, basta a apresentação da “Certidão de Administradores” da seguradora, emitida eletronicamente pelo site da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sendo desnecessária a apresentação de qualquer documentação adicional da seguradora.

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais documentos devem ser apresentados.

**RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.**

### 4º Questionamento →

Referente à proposta técnica e comercial, quais dados comerciais devem ser utilizados para a elaboração da proposta técnica e comercial para determinação de faixas de consumo e os consumos médios em cada faixa de consumo?

**RESPOSTA: Deverão ser utilizadas as divisões de faixas de consumo consideradas no Anexo IV A – Plano Municipal de Saneamento Básico e dados comerciais do período de Abril a Dezembro de 2018 para determinação dos consumos médios de cada faixa.**